



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
Poder Legislativo – Estado do Maranhão
CNPJ: 35.191.865/0001-67



GAB/ Presidente da Câmara, em 14/02/2020.

Ao Setor Financeiro,

Autorizo o empenho da despesa. Após o empenho encaminhe-se a Assessoria Jurídica para providenciar a assinatura do contrato.


José de Ribamar Ferreira
Presidente da Câmara Municipal de Bom Jardim-MA



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

Poder Legislativo – Estado do Maranhão

CNPJ: 35.191.865/0001-67



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROCESSO Nº 004/2020

DISPENSA DE PEQUENO VALOR Nº 003/2020

CONTRATO Nº 005/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE BUFFET PARA A CÂMARA MUNICIPAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM - MA E A MPRESA SAMIRA PIRES SANTOS EIRELI.

Pelo presente instrumento particular de contrato de um lado a Câmara Municipal de Bom Jardim, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 35.191.865/0001-67, situada à Rua Sete de Setembro, S/N - Centro, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal o Sr. José de Ribamar Ferreira, portador da Cédula de Identidade Nº 0466071620123 SESP – MA e CPF Nº 466.818.173-00, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro a empresa **SAMIRA PIRES SANTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o Nº 12.071.173/0001-80, sediada na Rua Santa Cruz, Nº 39 - Centro – Bom Jardim, doravante denominada **CONTRATADA**, representada na forma de seu Ato Constitutivo pela Sra. Samira Pires Santos, portador do CPF sob o Nº 882.882.853-68 e RG sob o Nº 0000606970967 SESP-MA, tendo em vista o que consta no processo Nº 003/2020, e o resultado final da Dispensa de Pequeno Valor 003/2020, e perante as testemunhas abaixo nomeadas, firmam o presente contrato, que se regará pela lei Nº 8.666/93, e suas alterações, a legislação que rege a espécie, atendidas as cláusulas e condições que se anunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

1.1. O presente contrato tem como fundamento a **Dispensa de pequeno valor Nº 003/2020**, devidamente ratificado pelo Presidente da Câmara Municipal e a proposta da contratada, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

Poder Legislativo – Estado do Maranhão

CNPJ: 35.191.865/0001-67



2.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa **Prestação de Serviços de Fornecimento de Buffet para a Câmara Municipal de Bom Jardim - MA**, conforme do ANEXO I – Minuta de Contrato - parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. Pelos serviços e fornecimentos executados a contratante pagará à contratada o valor global por lote de: Lote I R\$ 14.580,00 (quatorze mil quinhentos e oitenta reais), Lote II R\$ 1.000,00 (hum mil reais), Lote III R\$ 1.120,00 (hum mil cento e vinte reais) e Lote IV R\$ 875,00 (Oitocentos e setenta e cinco reais), que será pago conforme prestação dos serviços e fornecimentos, após pronunciamento por escrito do setor competente, distribuídos de acordo com o anexo I.

LOTE I – BUFFET

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
1	SALGADOS: Salgados diversos no tamanho padrão para eventos compreendendo variedades do tipo: coxinha de frango, canudinho, empadinha, quibe, pastel e bola de queijo. (100 unidades)	cento	120	R\$40,00	R\$4.800,00
2	REFRIGERANTE: Refrigerante de sabores diversos de 2 L, tipo: Coca-cola, Fanta Laranja, Guaraná Antarctica, Jesus	Und	120	R\$9,00	R\$1.080,00
3	SUCO: Sabores diversos 1 l, podendo ser dos seguintes sabores Tipo: Abacaxi, Maracujá, Acerola, Cajá e Laranja	Litro	300	R\$13,00	R\$3.900,00
4	BOLO: Fatias de bolo de no mínimo 30 g, sabores diversos tipo: Trigo com ou sem cobertura, milho, chocolate, cenoura, macaxeira e tapioca	Fatia	2400	R\$2,00	R\$4.800,00
	VALOR TOTAL				R\$14.580,00

LOTE II – DECORAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
1	KIT COM ARRANJOS: 03 arranjos de flores naturais, com folhagem, flores naturais, altura mínima de 60 cm	KIT	4	R\$250,00	R\$1.000,00
	VALOR TOTAL				R\$1.000,00

LOTE III – MÃO DE OBRA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
1	GARÇONS OU GARÇONETE: Serviços de garçon ou garçonete, devidamente uniformizados, para servir os convidados durante eventos (04 pessoas)	Und	4	R\$280,00	R\$1.120,00
	VALOR TOTAL				R\$1.120,00

Handwritten signatures and initials.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
Poder Legislativo – Estado do Maranhão
CNPJ: 35.191.865/0001-67



LOTE IV – ESTRUTURA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
1	MESAS E CADEIRAS PLÁSTICAS: Locação de Jogo de 01 (uma) mesa plástica com 04 (quatro) cadeiras	Jogo	70	R\$12,50	R\$875,00
	VALOR TOTAL				R\$875,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

4.1. Os preços pactuados não sofrerão reajuste de preços.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

5.1. O presente contrato vigorará até 31 de Dezembro de 2020, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. O prazo de execução do contrato será de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão realizados mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da efetiva prestação de serviços e /ou fornecimentos, mediante apresentação da nota fiscal/recibo e fatura correspondente, calculados com base nos preços mensais do contrato.

6.2. Deverão ser emitidas faturas de encerramento ao findar os vínculos deste contrato por esgotamento do objeto, por final do prazo ou rescisão contratual.

6.3. O pagamento de cada fatura dependerá da comprovação pela contratada da efetiva da prestação dos serviços e/ou fornecimentos projetados e do pagamento dos encargos sociais, fiscais e tributários do mês anterior, observados os prazos estabelecidos pela legislação aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. São obrigações da Contratada:

a) Executar o objeto contratual de conformidade com as necessidades requeridas pela Câmara Municipal;

b) Prestar os serviços e fornecimentos, observadas as respectivas quantidades e preços em conformidade com a solicitação da Câmara Municipal;

c) Prestar o fornecimento/serviços no prazo máximo estipulado na solicitação da Câmara Municipal e arcar com todas as despesas de transporte, carga e descarga.

d) Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia autorização da Câmara Municipal;



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

Poder Legislativo – Estado do Maranhão

CNPJ: 35.191.865/0001-67



e) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

f) Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços e fornecimentos, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a Terceiros;

g) Atender de imediato as solicitações quanto a substituições de mão-de-obra não qualificada ou entendida como inadequada para Prestação do serviços, sem ônus para a Contratante;

h) A contratada, quando da prestação dos serviços, deverá fornecer produtos frescos, dentro dos padrões de higiene, estando os itens servidos dentro da data de validade, considerando a utilização de ingredientes nutritivos, saudáveis e de primeira qualidade, não sendo permitida a reutilização de alimentos anteriormente preparados

i) Os produtos deverão ser entregues devidamente embalados, acondicionados e transportados com segurança e sob a responsabilidade da contratada. A contratante rejeitará os produtos que forem entregues em desconformidade com o previstos neste Termo de Contrato, sob pena de aplicação de sanções, inclusive rescisão contratual;

j) A contratada deverá acusar o recebimento da Solicitação de Fornecimento/Serviço a ela enviada em até 12 horas após o envio;

k) A contratada será responsável pelo serviço/fornecimento e pela colocação de mesas, cadeiras, toalhas e demais utensílios e acompanhamentos necessários para preparação e disponibilização dos alimentos e bebidas aos convidados e acomodação dos mesmos, assim como fornecer pessoal de apoio suficiente para a prestação dos serviços;

l) Caso o comportamento de algum(a) empregado(a) da contratada seja julgado prejudicial, inadequado, inconveniente ou insatisfatório à disciplina da contratante, a critério desta, a CONTRATADA vencedora deverá substituí-lo(a), sob pena de pagamento de multa;

m) Assumir todos os vínculos empregatícios de seus empregados, sendo a única responsável pelo pagamento de salários e recolhimento de todas as obrigações e tributos pertinentes, bem assim por quaisquer acidentes que possam ser vítimas, quando em serviço;

n) Fornecer todo material necessário para execução do objeto contratado, em perfeito estado de conservação e limpeza;

o) As mesas e cadeiras deverão estar niveladas e com toalhas cobertas até ao chão. As toalhas e cobre manchas não poderão estar manchados ou remendados;



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

Poder Legislativo – Estado do Maranhão

CNPJ: 35.191.865/0001-67



p) Cumprir rigorosamente os horários fixados, requisitando com antecedência necessária as informações inerentes ao cumprimento do objeto;

q) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços e fornecimentos contratados, nos termos da legislação vigente;

r) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;

s) Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou cooperados ou prepostos envolvidos na execução do contrato;

t) Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando dos serviços e/ou fornecimentos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE, por intermédio da Câmara Municipal;

u) Arcar com as despesas de embalagem, frete, despesas com transporte, carga e descarga, encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas, seguros e quaisquer outras despesas decorrentes dos fornecimentos;

v) Quando ocorrer divergência entre a especificação dos equipamentos no Item 01 (Termo de Contrato) e da nota de empenho, prevalecerá a especificação constante no Item 01 (Termo de Contrato) ou Edital;

w) Lançar na nota fiscal as especificações dos fornecimentos de modo idêntico àquelas constantes do Termo de Contrato;

x) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

b) Solicitar por meio de Ordem de fornecimento e/ou serviços, com no mínimo 3 (três) dias de antecedência, o tipo de serviço a ser fornecido, conforme definido neste Termo de Contrato;

c) Transmitir a Contratada instruções necessárias a realização dos serviços/fornecimentos definidas nesse Termo de Contrato;

d) Prestar esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

Poder Legislativo – Estado do Maranhão

CNPJ: 35.191.865/0001-67

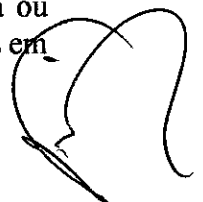
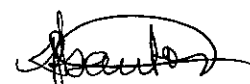


- e) Definir os locais de entrega/execução dos produtos/serviços;
- f) Acompanhar e fiscalizar os fornecimentos e/ou serviços, objeto do presente contrato;
- g) Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada os fornecimentos e/ou serviços, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos do contrato.
- h) Rejeitar os fornecimentos e ou serviços que não satisfizerem aos padrões exigidos nas especificações;
- i) Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, à vista das Notas Fiscais/Faturas/Recibos, devidamente atestados, pelo setor competente, de acordo com a forma e prazo estabelecidos no instrumento de contrato, observando as normas administrativas e financeiras em vigor.
- j) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com os serviços e/ou fornecimentos, objeto desse instrumento, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.
- k) Proceder às advertências, multas e demais comunicações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- l) O contrato será acompanhado e fiscalizado por um representante da Administração especialmente designado, conforme o art. 67 da Lei 8.666/93;
- m) Informar a Contratada com no mínimo 12 (doze) horas de antecedência ao acontecimento do evento, o cancelamento do mesmo.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Câmara Municipal poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

- a) advertência.
- b) multa:
 - b.1) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Câmara Municipal de Bom Jardim;
 - b.2) Multa de 10% (dez por cento) pelo não cumprimento de cláusula ou condição prevista no contrato aplicável sobre o valor apurado para pagamento no mês em que se verifique a ocorrência faltosa;





CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

Poder Legislativo – Estado do Maranhão

CNPJ: 35.191.865/0001-67



b.3) Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia até o trigésimo dia de atraso, por serviço não realizado;

b.4) Os valores das multas referidas nesta cláusulas serão descontadas “ex-officio” da LICITANTE VENCEDORA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à Câmara Municipal de Bom Jardim, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Câmara Municipal, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 – O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da lei nº 8.666/93.

10.2 – Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso i, da lei nº 8.666/93, à contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos i a iv, parágrafos 1º a 4º, da lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1- Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

11.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente, dirigida à Câmara Municipal de Bom Jardim-Ma

11.3- Os recursos serão protocolados na Câmara Municipal de Bom Jardim e encaminhados à Comissão.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

01 PODER LEGISLATIVO

01 ORGÃO – CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

01 UNIDADE – CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

01.031.0001.2001.0000 – MANUTENÇÃO ADMINSITRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

Poder Legislativo – Estado do Maranhão

CNPJ: 35.191.865/0001-67



3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ

3.3.90.30.00 – MATERIAIS DE CONSUMO

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO FORO

13.1- Fica eleito o foro da cidade de Bom Jardim-Ma, para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvidas pelos meios administrativos.

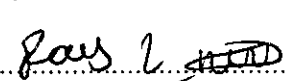
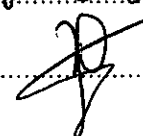
E, estando assim justos e acertados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, lido e achado conforme, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Bom Jardim - MA, 17 de Fevereiro de 2020


JOSE DE RIBAMAR FERREIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM - MA
CONTRATANTE


SAMIRA PIRES SANTOS EIRELI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.  606.803.453-45
2.  604.905.663-62